

LEI Nº 1.975/2011.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 025/2011 – Executivo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - disposições gerais.

Seção II Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para

vigorar, a partir do exercício de 2012, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), para o exercício de 2012, aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para o exercício de 2012:

a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011;

b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;

c) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

Parágrafo único. As definições, conceitos, convenções e siglas utilizadas nesta Lei constam do ADCC, que integra esta Lei por meio do ANEXO 04.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art.4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2012 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2012, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2012, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais (AMF) dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2012 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN

nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º O Demonstrativo do inciso VI do caput deste artigo seguem com a planilha sem valores, em razão do Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), onde o Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do INSS consta apenas da LDO da União.

§ 3º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 4º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2012 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 407 de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2012 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a **1% (um por cento)** da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2012, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2010, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários para 2012, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII- Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art.19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2012, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2012 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária

Art.22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2012, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembléia Legislativa, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4320, de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2009, 2010 e estimada para 2011;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2009 e 2010 e estimada para 2011;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2012, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2012, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2011.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2012 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2011, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2012 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2012, não poderá ser inferior a **1% (um por cento)** da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2012 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, **de até 15% (quinze por cento) do total geral da previsão da receita corrente**, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. **Incluem-se** no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;

VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2012, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2011, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 e do projeto de lei de revisão do PPA2010/2013 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2012.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2012 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2012, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da LRF.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2012, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2011.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2012, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2012 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2012, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2012.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2012 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2013.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art.44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2012 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II

Das Transferências e das Delegações

Art. 47. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II - a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 48. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2012 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 49. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2012, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I- de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2011;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 57. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2012, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2012, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2012 estima-se o valor de R\$ 616,00.

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2012, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2012 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da

Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do FPM para o INSS.

Art. 69. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 70. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 1990 e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 71. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 74. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 75. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 79. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 81. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 82. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 83. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino,

devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 86. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso II e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2012 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2011, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2012, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2012.

Art. 87. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 88. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2012, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. Nos programas culturais de que trata o art. 89 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo

Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 91. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 92. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 93. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 94. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 95. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.96. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.97. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 98. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2011 poderão ser reabertos em 2012, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.99. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.100.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.101.Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.102. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 103. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para

o exercício de 2012, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2011, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2012.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 107. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 108. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art.109. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 110. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 111. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de

consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.113. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 114. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 115. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.116. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.118. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única Da Programação Financeira

Art.119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2012, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 120. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 122. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 124 O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2012, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2013, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- I - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da LRF.

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2012, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores entregará a prestação de contas do exercício de 2012 até o dia 30 de março de 2013, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única **Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art.128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2012 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.130. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.132. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 133. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art.134. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.135. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.136. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 137. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 138. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.139. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 140. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.141. O orçamento para o exercício de 2012 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º- A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.142. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2011, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de

2012, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.143. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.144. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 145. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2012, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 146. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2012, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2º. É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2012, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.147. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.149. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 150. O Município considerará na proposta orçamentária para 2012 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.151. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2011 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2011, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.152. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2011, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.153. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2012, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação trata dano caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2012 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2011, constantes da proposta orçamentária.

Seção II

Das Disposições Específicas de Final de Mandato

Art. 154. Para cumprimento das disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato do Prefeito, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

§ 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2013, não constituem afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, o Prefeito decidir pela continuidade ou não dos serviços.

§ 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2013 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

§ 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2012 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 155. Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2012.

Art. 156. Fica o Prefeito autorizado a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III

Da Transparência e das Audiências Públicas

Art.157. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I -o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art.158. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 159. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 160. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2011, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 161. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV Disposições Finais

Art. 162. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2012, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 163. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2012.

§ 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.

§ 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2012, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 164. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 165. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art.166. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;

III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03;

IV - O Anexo de Definições, Conceitos e Convenções, por meio do ANEXO 04.

Art.167. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de Agosto de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Ampliação e Melhoria da estrutura física da Câmara
01.02	Modernizar as atividades da câmara Municipal através da aquisição de veículo, móveis e equipamentos
01.03	Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
01.04	Amortização de Dívidas – Previdenciária, Sentenças Judiciais e Precatórios

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
04.02	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município e reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços
04.03	Capacitar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.
04.04	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
04.05	Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
04.06	Restaurar, reformar e/ou reequipar a Secretaria de Administração.
04.07	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.
04.08	Reduzir a informalidade, sonegação e inadimplência, bem como tornar mais eficiente o Órgão Arrecadador
04.09	Regularizar e atualizar valores de taxa de apreensão de animais
04.10	Melhorar as condições de funcionamento do ambiente da Secretaria de Finanças e seus Departamentos.
04.11	Parceria entre o Governo Municipal e a Associação de Valorização da Vida para possibilitar o atendimento à criança e ao adolescente em regime de abrigo por tempo integral durante inclusão no processo recuperacional da drogadição e contravenção.
04.12	Implantar sistema de informação que propicie o controle efetivo dos bens móveis e imóveis do Município, por parte da Diretoria de Patrimônio, em tempo real.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

04.13	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.
04.14	1) Eliminar, minimizar ou prevenir custos que afetem ou possam vir a afetar negativamente atividades, projetos e serviços da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; projetos e serviços; 2) Tomar atitude que possam refletir positivamente nestas atividades, projetos e serviços; e 3) Implantar e manter ações que resultem na redução do custeio municipal.
04.15	Atender as necessidades da Administração, através de serviços técnicos especializados vinculados à Controladoria Geral do Município.
04.16	Ampliar, preservar, modernizar os bens patrimoniais do município para eficientizar os serviços postos à disposição da população.
04.17	Coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Integrado de Controle Interno do Município, visando à correta utilização dos recursos públicos e a confiança da sociedade.
04.18	Assessorar e controlar as ações do Executivo Municipal, visando evitar a ocorrência de erros potenciais na Gestão, pelo monitoramento de suas causas.
04.19	Capacitar servidores vinculados à Controladoria Geral do Município, para eficientizar os serviços públicos.
04.20	Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população, através da parceria com outros entes federados
04.21	Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.
04.22	Desenvolver programas e ações destinadas a promover a modernização tributária, objetivando a eficiência do Órgão Arrecadador e reduzir a inadimplência no Município
04.23	Adquirir móveis, veículos e equipamentos diversos destinados a melhorar e eficientizar o órgão de Arrecadação Municipal.
04.24	Permitir autonomia e funcionalidade da Controladoria Geral do Município, através da gestão de pessoal e aquisição de veículo, móveis, máquinas e equipamentos destinados às atividades do setor.
04.25	Implantar a Ouvidoria Municipal, tornando-a eficiente, eficaz e efetiva.
04.26	Implantar o Orçamento Participativo

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Manter e estruturar a Guarda Municipal, através do custeio das atividades gerais, com a finalidade de Proteger o patrimônio do Município.
06.02	Implantar e manter em funcionamento a Coordenadoria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe, com material humano, aquisição de carros motos, rádios de comunicação e barcos.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

06.03	Implantar e manter o funcionamento a Divisão de Análise da Secretaria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe
06.04	Equipar o Comando da Guarda Municipal de Móveis, veículos, e equipamentos diversos (micro ônibus, pick-up's-10, viatura gol e motos.)
06.05	Equipar o Departamento de Trânsito e Transporte Público, com etilômetros, cones, cavaletes, fitas zebradas, sinalizadores, lanternas e construir mais duas salas para funcionamento de equipamentos de uso reservado.
06.06	Criação do quadro de agentes de trânsito do Município e concurso para agentes de trânsito e para GCM.
06.07	Criação da pagina eletrônica na internet para divulgação das ações da Secretaria Municipal de Defesa.
06.08	Ampliação do numero de (50) cinquenta câmeras de monitoramento eletrônico na área comercial e urbana da cidade e ampliação do PABX e radio de comunicação.
06.09	Ativação da central de integração de estatística criminal municipal criando um software de dados e estáticas sobre os crimes, mensal, semestral e anual em nosso município.
06.10	Equipar o Departamento de Defesa Civil, com formação de coordenadoria técnica e capacitação com cursos, veículos e equipamentos específicos.
06.11	Ativação do Departamento de Defesa e segurança comunitária.
06.12	Criação da Corregedoria e Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social
06.13	Ampliação do alojamento e refeitório, com itens básicos de funcionamento em casos de emergência e calamidade pública, inclusive decorrentes de fome, seca, pestes e outros.
06.14	Construção de (06) seis bases comunitárias em pontos de valor operacional no município.
06.15	Aquisição de novos fardamentos para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito completo a cada dois anos.
06.16	Aquisição de armas não letais com cursos especializados na área, (exemplo: taser, spray de pimenta e gás lacrimogêneo.
06.17	Cursos específicos na área da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, para Comandante, Inspetores e Guardas Municipais.
06.18	Criação da guarda ambiental, guarda do canil, guarda moto patrulhamento, guarda do grupamento de ação de choque e brigada de incêndio da guarda municipal e ativação da patrulha escolar para escolas do município.
06.19	Desenvolver ações de novos projetos de operacionalidade da Secretaria de Defesa Social do Município junto ao Ministério da Justiça do Governo Federal, para aquisição de recursos financeiros e atender as necessidades desta Secretaria a exemplo do PRONASCI.
06.20	Aprovação da lei do novo estatuto da Guarda Municipal e plano de cargos e carreira e salário desta secretaria.
06.21	Elaboração de novo projeto para implantação do PRONASCI, junto ao ministério da justiça.
06.22	Criação do quadro de inspetores, sub inspetores, para a guarda e para o trânsito.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

06.23	Aquisição de capas de chuva refletivas em PVC, para agentes e GCM.
06.24	Aquisição de um reboque prancha para o trânsito.
06.25	Aquisição de um reboque para motos compatível com engate em carro de passeio.
06.26	Aquisição de um pátio para recolhimento dos carros apreendidos pelos agentes de trânsito.
06.27	Construção de novas salas no prédio da secretaria de defesa social, sala de aula, alojamentos, refeitórios, almoxarifado, dispensa de alimentos, material bélico, sala para arquivo morto, sala de inspetores e sub-inspetores.
06.28	Aquisição de três painéis luminosos em LED para orientações e informações diversas em educação de trânsito na Av. 29 de Dezembro e PE-160 (entrada da cidade).
06.29	Campanha educativa de trânsito em toda rede de ensino do município ministrada pelos agentes de trânsito.
06.30	Capacitar GCM/AGENTES DE TRÂNSITO, para multiplicar em campanha educativa sobre drogas e educação de trânsito, para realizar palestras em toda rede de ensino do município.
06.31	Permitir acessibilidade no prédio da defesa social em atenção ao portador de necessidades especiais com inclusão social e participação efetiva na sociedade assegurando seus direitos constitucionais.
06.32	Aquisição de uma viatura equipada com sistema de monitoramento de câmeras para eventos festivos e de trânsito.
06.33	Aquisição de fardamentos mínimo para vigias de escolas e de prédios públicos, composto de boné, calça, e camiseta e cadastramento específico e capacitação.
06.34	Construção de uma coberta na área interna para proteção de viaturas e equipamentos diversos.
06.35	Instalação de software que permita consultas de placas de automóveis e que dispare alarme quando as mesmas forem identificadas como de veículos roubados ou suspeitos.
06.36	Confecção de painéis com orientação de trânsito e com valores de infração e de penalidades.
06.37	Compra e instalação de câmeras de vídeo nas viaturas da guarda civil e do trânsito.
06.38	Instalação de porta de vidro na entrada principal do prédio da secretaria.
06.39	Fazer um projeto de lei da comemoração e criação da Guarda Civil Municipal.
06.40	Cadastrar a secretaria no sistema de informação INFOSEG, para que o SISPOL possa fazer investigação de pessoas e averiguação da situação de carros, motos, armas e documentos suspeitos.
06.41	Aquisição de acessórios e equipamentos para Guarda Civis Municipais e Agentes de trânsito.
06.42	Manutenção interna e externa do prédio da secretaria de defesa social.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

06.43	Implantação de câmeras de monitoramento e sensores de segurança (alarme) para todas as escolas do município e prédios públicos e pára o parque florestal com base de informações no CIMOP.
06.44	Aquisição de equipamentos anti tumulto – operações de choque – visando possíveis rebeliões em campos de futebol e eventos.
06.45	Elaboração e aprovação do estatuto da Guarda Civil Municipal e de Agentes de trânsito.
06.46	Aquisição de rádios transceptores individuais portáteis HT para viaturas da Guarda Civil Municipal, Agentes de trânsito e Defesa Civil.
06.47	Área de instrução para efeitos da secretaria de Defesa Social, com imitação de prédios e veículos para treinamentos e capacitação.
06.48	Manutenção do jardim frente à secretaria.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Apoio às ações dos agentes ecológicos (catadores de material reciclável).
08.02	Manutenção do Programa Projovem Adolescente
08.03	Implantação das ações voltadas para a segurança alimentar e erradicação da desnutrição
08.04	Manutenção das ações de assistência à infância e à Juventude
08.05	Manutenção de programa de assistência emergencial à população, oferecendo assistência social geral às pessoas necessitadas, através da doação de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.
08.06	Aquisição de equipamentos diversos e manutenção de programas assistências gerais.
08.07	Apoiar os órgãos de classe e associações da sociedade civil organizada
08.08	Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.09	Atendimento e orientação psico-social e jurídico à mulher vítima de diversas formas de violência.
08.10	Manutenção de Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, com oferta de serviços de proteção a famílias vítimas de violência, maus tratos e outras formas de violências de direitos.
08.11	Contratação de consultorias e/ou técnicos especializados.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

08.12	Implantar e manter centro de atendimento ao usuário de drogas, realizando o acompanhamento e de sua família.
08.13	Assistência aos flagelados de seca, fome e miséria.
08.14	Implantação e manutenção de programa de transporte de deficientes físicos e pessoas idosa.
08.15	Atenção ao portador de necessidades especiais, com a inclusão social e participação efetiva na sociedade, assegurando seus direitos constitucionais.
08.16	Incentivar a formação de Cooperativas Comunitárias para promoção financeiras das famílias.
08.17	Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.
08.18	Implantação de abrigo integral e manutenção das ações vinculadas à assistência a pessoa idosa
08.19	Eradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.
08.20	Capacitar e oferecer subsídios para jovem de 14 a 18 anos para o ingresso a mercado de trabalho.
08.21	Facilitar a aquisição de documentos à população Carente, residente em locais mais distantes, bem como ampliar o atendimento de promoção à cidadania.
08.22	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.
08.23	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
08.24	Oferecer proteção integral às famílias e seus membros; Prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações; Garantir o direito à convivência familiar e comunitária; Contribuir para o processo de autonomia e da emancipação social da família implantando um banco de material de construção a preços acessíveis a população.
08.25	Manutenção de Centro de Assistência Social (CRAS), cujo objetivo é a prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e articulação destes serviços no seu território de abrangência, de modo a potencializar a proteção social. Garantir o direito à convivência familiar e comunitária
08.26	Prover atenção socioassistencial no âmbito da proteção social especial do Sistema único de Assistência Social (SUAS) aos adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas e suas famílias, de modo a contribuir para o acesso a direitos e ressignificação de valores na vida social.
08.27	Construção e manutenção de cozinha comunitária, objetivando ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda; Promover o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, incentivando a prática da Agricultura Familiar.
08.28	Promover a iniciativa de segurança alimentar e desenvolvimento local e potencializar as ações e esforço entre a sociedade civil e os três níveis de governo.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

08.29	Contribuir para superação da pobreza, atuando em três eixos principais: Redução imediata da pobreza por meio da transferência de renda às famílias, reforço no acesso das famílias aos serviços básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; integração com outras ações e programas dos governos, federal, estadual e municipal.
08.30	Assegurar o respeito dos direitos e defesa do consumidor, lesado, por abuso econômico.
08.31	Atender as pessoas carentes quanto às necessidades básicas, combatendo a desigualdade social.
08.32	A operacionalidade do COMDECA e o apoio financeiro aos programas e projetos das entidades de interesse Social de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
08.33	Suprir meios para operacionalidade do Conselho Tutelar.
08.34	Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.
08.35	Prestar assistência a crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino em situação de vulnerabilidade e envolvimento com drogas em espaço físico separado, quando assim necessário
08.36	Fomentar a produção de moradias, lotes urbanizados e melhoria das condições de habitabilidade da população menos favorecida. Construção de Moradia com apoio financeiro de programas de subsídio à habitação de interesse social.
08.37	Fortalecimento dos conselhos municipais, através da capacitação dos conselheiros, para o desempenho de suas atividades, bem como a concessão de outros benefícios.
08.38	Apoiar as creches instaladas e incentivar iniciativas de novas instalações nas comunidades de maior demanda e de população de menos renda e nível de escolaridade
08.39	Implantar programa de Padaria Comunitária, incentivando a produção de derivados de trigo, do milho e outros, entre a comunidade carente.
08.40	Implantar o Conselho Municipal da Juventude
08.41	Implantação a implantação de cooperativas comunitárias objetivando a emancipação financeira das famílias participantes
08.42	Construção de um casa de acolhimento para crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos, encaminhados pelo Conselho Tutelar e Ministério Público, com capacidade de atendimento para 30 crianças/adolescentes, e manutenção da equipe de trabalho.
08.43	Construção e implantação de um albergue para acolhimento momentâneo das famílias em situação de rua e/ou de vulnerabilidade social.
08.44	Apoio financeiro aos Conselhos Municipais vinculados a esta Secretaria
08.45	Implantação e Manutenção de um Expresso Cidadão
08.46	Aquisição de veículos destinados á Secretaria de Desenvolvimento Social e aos programas a ela vinculados

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

08.47	Implantação e manutenção de ações voltadas à prevenção do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes
08.48	Construção de um centro para o CREAS e o CRAS.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE, formalizado por meio da PORTARIA Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 e complementado pelas Portarias Nº. 699/GM de 30 de março de 2006, Nº. 204, de 29 de janeiro de 2007 e Nº. 1.497, de 22 de junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através da transferência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; e GESTÃO DO SUS, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatária dos serviços públicos de saúde;
10.02	Implementar a atenção ao paciente em tratamento fora do domicílio – TFD.
10.03	Atender as necessidades do sistema de saúde, através da modernização das atividades, bem como a contratação de serviços e técnicos especializados.
10.04	Melhoria na qualidade do atendimento e otimização dos serviços de informação.
10.05	Ampliar ações de prevenção e controle das doenças endêmicas e epidêmicas como também no combate e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.
10.06	Ampliar as ações as estratégias de Saúde da Família – ESF.
10.07	Ampliar a atenção primária de saúde – APS.
10.08	Ampliar as ações do Programa de Saúde Bucal – PSB.
10.09	Implementação e Manutenção da assistência farmacêutica
10.10	Ampliação das ações de atenção ambulatorial especializada
10.11	Construção de espaço físico para central de abastecimento farmacêutico – CAF
10.12	Reestruturação da rede informatizada municipal.
10.13	Ampliação dos serviços hospitalares com Urgência 24 horas para ginecologia e obstetrícia.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

10.14	Implantação de uma unidade hospitalar de grande porte.
10.15	Reequipar as unidades de saúde.
10.16	Ampliação e manutenção da rede física de saúde
10.17	Manter e ampliar a rede complementar de saúde.
10.18	Incentivar a saúde integral à população.
10.19	Implementação do núcleo de apoio à saúde da família – NASF
10.20	Implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil
10.21	Implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
10.22	Implantação do Programa Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
10.23	Implantação do programa centro de atenção psicossocial álcool e drogas – CAPS AD.
10.24	Manter o atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas.
10.25	Implantação e construção de uma policlínica especializada.
10.26	Construção de um laboratório municipal com capacidade para atendimento à população.
10.27	Implantação e construção de uma unidade de pronto atendimento – UPA.
10.28	Aderir ao transporte sanitário para transportar pacientes em tratamento fora do domicílio – TFD.
10.29	Implantação de um centro de referência da mulher garantindo o acompanhamento ginecológico prevenção do câncer de colo de útero e de mama e as DST's
10.30	Aderir ao programa rede cegonha do ministério da saúde.
10.31	Construção de unidades de saúde da família propostas já inseridas no fundo nacional de saúde – FNS através do programa de aceleração do crescimento – PAC 2.
10.32	Implantação dos programas Saúde do Homem e do Idoso
10.33	Implantação do programa Saúde do Trabalhador.
10.34	Aderir ao programa saúde na escola.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

10.35	Ampliação do sistema de saneamento básico
10.36	Implantação da academia da saúde.
10.37	Desenvolver uma política de humanização para profissionais da saúde.
10.38	Desenvolver uma política de humanização no atendimento à população.
10.39	Adquirir ambulâncias para as unidades de saúde hospitalar.
10.40	Ampliação do Laboratório de Análise do Hospital Municipal

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12.02	Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica reorganizando o sistema de transporte da rede pública.
12.03	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério, além de oferecer educação básica de qualidade, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.
12.04	Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.
12.05	Assegurar aos alunos, portadores de necessidades especiais, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.
12.06	Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos.
12.07	Ampliar a rede física para cursos técnicos e profissionalizantes
12.08	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério, de acordo com o art. 62 da Lei 9.394/96, propiciando aos professores a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
12.09	Erradicação do analfabetismo no Município.
12.10	Promover ações que objetivem proporcionar, aos estudantes universitários, meios de transportes para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

12.11	Preparar os jovens para o ingresso nas universidades, bem com o mercado de trabalho através de bolsas, cursos, oficinas, aulas e palestras, materiais didáticos e apostilas.
12.12	Auferir recursos financeiros, apoio logístico e técnico dos setores sociais e do comércio para realização de programas educacionais, esportivos e culturais para crianças, jovens e adolescentes.
12.13	Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinosa
12.14	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados. (gestão nota 10) e outros
12.15	Ampliar e equipar as unidades educacionais do município.
12.16	Oportunizar aos jovens portadores de necessidades especiais formação complementar para ingresso no mercado de trabalho, através de cursos, capacitações e material especializado.
12.17	Parceria entre Governo Municipal, Associação Atlética Banco do Brasil e Ministério do Esporte para ações educacionais complementares com crianças carentes da Rede Municipal de Educação Básica, através de oficinas teatrais e de dança, reforço escolar, reforço alimentar, práticas esportivas e assistência social.
12.18	Atualizar o Sistema Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a nova conjuntura educacional brasileira, desburocratizando e agilizando a gestão administrativa da Rede Municipal de Educação.
12.19	Construção ou locação de imóvel, aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos para realização de cursos de informática para alunos da Rede Municipal de Educação.
12.20	Combate à distorção idade-série da Rede Municipal de Educação Básica, através dos Programas Se Liga e Acelera, bem como, outras ações e parcerias afins
12.21	Promover jogos pedagógicos, gincanas, provas de conhecimentos gerais, desafios matemáticos e científicos, premiarem alunos e escolas, incentivando o despertar do desenvolvimento acadêmico dos alunos da Rede Municipal de Educação Básica.
12.22	Promover o incentivo à prática esportiva através de jogos interescolares nas diferentes modalidades coletivas e individuais, envolvendo alunos da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino.
12.23	Promover a cultura e os valores tradicionais da região através de gincana junina, concursos de teatro e de dança, maquetes e quadrilhas matutas entre alunos da Educação Básica das escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino.
12.24	Oportunizar momentos de discussão e troca de experiências entre professores das diversas áreas de conhecimento da Rede Municipal de Educação Básica, abordando temas importantes para a melhoria do ensino-aprendizagem e favorecendo a formação continuada dos profissionais da educação.
12.25	Ações próprias e parcerias com Governo Federal e Estadual, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, para campanhas e atividades diversas de preservação ambiental, incentivo ao turismo rural, combate à poluição, na Zona Rural e Urbana, além de pesquisas, divulgação e controle da fauna e flora da região
12.26	Promoção de ações educacionais com escolas da Rede Municipal de Educação Básica, para prestação de serviços comunitários diversos e/ou para alunos, professores, pais e famílias das zonas rurais e urbanas.
12.27	Desenvolver ações de integração entre alunos das diversas comunidades escolares da Educação Básica Municipal, através de oficinas temáticas de arte, educação e cultura.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

12.28	Construção, manutenção, adaptação, ampliação e reformas de bibliotecas, aquisição e manutenção de acervos.
12.29	Formação Inicial para Professores em exercício na Educação Infantil.
12.30	Aulas de reforço escolar, merenda complementar, transporte de alunos e professores para encontros regulares de alunos da Rede Municipal de Educação Básica em dificuldades de aprendizagem, em horários complementares.
12.31	Atendimento financeiro, técnico e logístico às demandas do Plano Municipal de Educação.
12.32	Atender a demanda por ensino fundamental através de convênios com escolas comunitárias mantidas por instituições assistenciais sem fins lucrativos.
12.33	Assegurar escolarização, cultura e lazer à criança e adolescentes da rede Municipal de Ensino em situação de risco sócio-familiar, bem como, garantir educação e ressocialização a alunos apenados.
12.34	Cooperação técnica e financeira para as universidades propiciando a instituição melhor estrutura de funcionamento
12.35	Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.
12.36	Oportunizar momentos de discussão e troca de experiências entre professores da Rede Municipal de Educação Básica, abordando temas importantes para a melhoria do ensino-aprendizagem e favorecendo a formação continuada dos profissionais da educação.
12.37	Oferecer apoio logístico e financeiro, através de pagamento de mensalidades e bolsas de estudo aos profissionais do magistério que já possuem o ensino superior para os cursos de especialização, propiciando aos professores a obtenção do lato sensu.
12.38	Oferecer gratuitamente ao alunado da Rede Municipal de Educação Básica a Carteira de Estudante como direito do cidadão.
12.39	Construir um espaço de valorização da democracia nacional, por meio da discussão coletiva e do estabelecimento de metas e estratégias, seja através da construção do Plano Municipal de Educação, do Sistema Nacional Articulado de Educação, do Plano Nacional de Educação e processos correlatos de melhoria das políticas educacionais.
12.40	Ampliar a ação educacional das escolas, disseminando o cooperativismo, oferecendo aos educadores e educando oportunidade e meios de práticas de cooperação como alternativa solidária de encaminhamento profissional e desenvolvimento social.
12.41	Garantir aos alunos da rede municipal de ensino com problemas visuais acesso a consulta oftalmológica e a doação de óculos, destacando o atendimento aos alunos de EJA e Brasil Alfabetizado.
12.42	Proporcionar aos profissionais do magistério formação constante, contribuindo para a apropriação de novos conhecimentos.
12.43	Melhorar a qualidade dos serviços prestados através da atualização dos profissionais atuantes nas unidades municipais de ensino, buscando melhorar os índices educacionais.
12.44	O programa objetiva-se a colaborar para a melhoria do processo de ensino aprendizagem dos alunos nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática; contribuindo para o aperfeiçoamento da autonomia dos professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na sua prática pedagógica, e no desenvolvimento do trabalho baseado em habilidades e competências.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

12.45	Incentivar o aluno a participar do projeto Horta Comunitária chamando sua atenção para a importância da horta no que diz respeito à alimentação e a sua relevância para a saúde, consciência ambiental e os produtos orgânicos.
12.46	Capacitar os profissionais do magistério da rede municipal de ensino com cursos tendo em vistas à implementação das atividades educacionais através da utilização das TDICs (Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação).
12.47	Oferecer ao alunado carente da Rede Municipal de Educação Básica uma jornada ampla de atividades curriculares e complementares (desportivas, culturais e de entretenimento), com atendimento escolar especializado nos turnos matutino e vespertino.
12.48	Promover a integração e a troca de experiência entre educando e educadores da rede pública municipal propiciando aos mesmos a oportunidade de divulgar os trabalhos desenvolvidos em sala de aula.
12.49	Fortalecer a autonomia da gestão escolar a partir de um diagnóstico dos desafios de cada escola e da definição de um plano para a melhoria dos resultados, com foco na aprendizagem dos alunos, através do Projeto “Gestão Nota 10”.
12.50	Construir creches e escolas de educação infantil, bem como, possibilitar a aquisição de equipamentos para a rede física escolar desse nível educacional.
12.51	Desenvolver um jornal com publicação bimestral, considerando este como um espaço de comunicação das unidades de ensino e a comunidade santacruzense; por meio da apresentação de trabalhos e do intercâmbio informativo entre estes.
12.52	Reafirmar a necessidade do monitoramento freqüente dos alunos no início do ensino fundamental.
12.53	A provinha Capibaribe será utilizada como instrumento de avaliar o nível de aprendizagem na rede municipal nos anos finais de cada ciclo.
12.54	Criação do Núcleo de Educação Profissionalizante – NEPRO
12.55	Implantação de Centro de Inclusão Digital e cursos avançados.
12.56	Implantação do núcleo de tecnologia municipal (NTM) visando a qualificação dos profissionais da educação e dos discentes nas tecnologias digitais de informação e comunicação.
12.57	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
12.58	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.
12.59	Ampliar e equipar as unidades educacionais do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições
13.02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
13.03	Promover, preservar e incentivar a cultura, através da promoção de eventos culturais do

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

	Município.
13.04	Despertar a sensibilidade artística para a música e valores da pátria, através de programas de incentivo.
13.05	Ampliar espaços culturais destinados ao incentivo às atividades artísticas e culturais direcionadas às comunidades carentes e jovens.
13.06	Implantar a Fundação Municipal de Cultura
13.07	Criação do Festival Anual de Cultura
13.08	Implantação do Museu, buscando resgatar a história do município.
13.09	Promover festividades folclóricas, artísticas e outros eventos culturais

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Reequipar os órgãos e unidades que prestam serviços e executam obras públicas.
15.02	Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.
15.03	Dotar as vias públicas de pavimentação.
15.04	Oferecer infra-estrutura urbana adequada às necessidades da população.
15.05	Adquirir, construir e adaptar imóveis, visando à adequação às atividades de apoio administrativo, assim como a desobstrução de vias.
15.06	Permitir o regular funcionamento da Secretaria de Obras.
15.07	Implantar de programa para regularização dos terrenos urbanos em conformidade com o plano diretor
15.08	Implantação do Programa para melhoria da Morabilidade Urbana
15.09	Implantar Projeto para produção de componentes para obras públicas
15.10	Doação de um terreno para o SESC-LER
15.11	Revitalizar o centro da Cidade
15.12	Interligar os bairros São Jorge, Malaquias Cardoso e Neco Aragão, através de Construção de Pontes
15.13	Implantar o Programa de controle e ordenamento urbano, promover o controle e ordenamento através de regularização da publicidade e ordenamento dos ambulantes no centro.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

15.14	Implantar o Programa de reforma e melhoria dos equipamentos urbanos.
15.15	Implantar o Programa de melhoria de esgotamento sanitário
15.16	Implantar o Programa de melhoria de iluminação pública
15.17	Implantar o Projeto de reorganização do centro da cidade
15.18	Ampliar e manter o MINE-ZOO do Parque Florestal
15.19	Aquisição de Filtro para o bombeamento da água do Parque Florestal
15.20	Abertura de cruzamentos da PE 160
15.21	Construção de área para prática de skate e outros e outras atividades esportivas
15.22	Reativação da Fábrica de Briquetes
15.23	Realização das obras do PAC, em parceria com o Governo Federal
15.24	Requalificações de praças e paisagismo qualificados

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Oferecer moradias à população de baixa renda, implantar projetos de melhoria de moradias da população carente.
16.02	Aquisição de área urbana propícia para habitação a ser loteadas e destinadas às famílias de baixa renda.
16.03	Implantar Programa de Sistema de Informação e Planejamento Urbano, realização de plenários; elaboração de plano habitacional e elaboração de mapeamento
16.04	Implantar o Programa de Regularização Fundiária

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental
17.02	Implantação de tratamento de água e esgoto.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

17.03	Implantar Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Capibaribe
17.03	Execução de projetos de Saneamento Ambiental em parceria com outros Governos

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca
18.02	Atender a população que não dispões de abastecimento d'água regular.
18.03	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, em especial o Rio Capibaribe, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.
18.04	Preservação, conservação ambiental e apoio as cooperativas de reciclagem ecológica do lixo urbano.
18.05	Execução de Projetos que vise Proteger o meio ambiente.
18.06	Fazer tratamento dos resíduos do matadouro, evitando a poluição do Rio Capibaribe.
18.07	Implantar Programa de prevenção de enchentes
18.08	Implantar Programa de gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.
19.02	Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
------------	--------------------------

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

20.01	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente do setor de abastecimento.
20.02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
20.03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.
20.04	Parceria com ADAGRO na erradicação da Febre Aftosa, Tuberculose e Brucelose no rebanho bovino em nosso município.
20.05	Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e agropecuárias.
20.06	Ampliar as áreas de venda e exposição de animais
20.07	Oferecer apoio aos produtores de leite, carne e derivados, oportunidade de beneficiar sua produção leiteira e retomada da Usina de Beneficiamento de leite, com observância na íntegra do termo de cooperação realizado entre o Estado e o Município
20.08	Produzir plantas forrageiras e prestar assistência necessária aos pecuaristas. Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas destinados às atividades agrícolas e pecuárias.
20.09	Oferecer a região uma estrutura de comercialização de animais para desenvolver a pecuária da região. Implementar o Parque de Exposições de animais
20.10	Promover a caprinovinocultura, piscicultura e apicultura no município
20.11	Apoiar ações relacionadas com a agricultura e extensão rural. Promover maior vínculo entre as Associações Rurais com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e o Sindicato dos Trabalhadores rurais
20.12	Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfrentamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização.
20.13	Visa apoiar os pecuaristas através de Criação de Banco de semem de bovinos, caprinos e ovinos, com vistas a promover o desenvolvimento dos rebanhos do município, com assistência da própria secretaria.
20.14	Elaborar a Agenda 21 Local, objetivando a promoção de ações destinadas à criação e implementação e monitoramento do plano local de desenvolvimento sustentável.
20.15	Apoiar os criadores e pecuaristas através da análise e controle de tuberculose bovina, e da raiva animal, e implementação de um mini laboratório para a realização de exames de tuberculose e brucelose bovina.
20.16	Promover a ampliação e a melhoria estrutural da sementeira pública em terreno próprio, com construção de estufas, mini laboratório, contratações de engenheiro agrônomo, técnico agrícola, assim como realizar parcerias Compesa e outras empresas privadas objetivando ainda mais a produção de mudas em nosso município.
20.17	Implementar a relocação do açougue público para um novo prédio pertencente ao patrimônio municipal.
20.18	Assegurar a realização anual da Feira Verde, Bodegana, Exposições de Animais em nosso Município.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

20.19	Promover o trabalho sistemático de campanhas de educação ambiental nas escolas da rede pública municipal e nas comunidades e associações de bairros existentes em nosso município.
20.20	Recuperar, manter e ampliar os poços artesianos e pequenos e médios reservatório de água.
20.21	Implantar a Casa do Campo, informatizada e dotada de equipamentos agrícolas para dar suporte aos agricultores.
20.22	Melhoria e conservação das estradas rurais para facilitar o transporte entre as comunidades e a sede do município.
20.23	Ampliar a implementar um mini-zoo no parque florestal
20.24	Implementar a construção de um local com infra-estrutura adequada para apreensão das diferentes espécies de animais em trânsito irregulares na zona urbana, como também a regularização das taxas para a soltura dos mesmos.
20.25	Construção da Central de abastecimento

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos, implantar um distrito industrial.
22.02	Criar meios de subsistência para as pequenas indústrias.
22.03	Permitir, através lei municipal, a concessão de incentivos fiscais, de terreno, para atrair a instalação de indústrias.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Desenvolver projetos, programas e obras, com vistas ao crescimento organizado da economia do município, tomando a confecção com base deste processo
23.02	Incentivar a criação do CODESSCC (Conselho de desenvolvimento Econômico e Sustentável), destinado para que seja o fórum de debates sobre o desenvolvimento econômico do nosso município. Incentivar a criação da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Capibaribe – ACISAC, visando fortalecer o comércio e indústria local.
23.03	Realizar seminários, treinamento em parceria com o SENAI/SENAC/SESI para a capacitação de mão-de-obra para o setor de confecções.
23.04	Melhorar as condições físicas das áreas de comércio, com vista a oferecer maior conforto aos feirantes e compradores.
23.05	Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

23.06	Desenvolver parcerias com Santa Cruz Moda Center e empresariado local, visando dinamizar, potencializar e dar publicidade aos nossos produtos.
23.07	Promover e ampliar a vendas dos nossos produtos através da divulgação dos eventos e potenciais da nossa gente.
23.08	Fomentar o turismo de negocio, visando o desenvolvimento da cidade, bem como contribuindo com a preservação ecológica, proporcionar incentivos fiscais e disponibilizar área para a implantação do setor hoteleiro.
23.09	Implantar um sistema de sinalização urbana no município, dirigida ao turismo de negocio.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Melhorar a segurança da população urbana e promover o bem-estar público, através da manutenção dos serviços de energia elétrica, inclusive em parceria com empresa de prestação de serviço da área.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Propiciar maior conforto e comodidade aos usuários de transporte.
26.02	Melhorar as condições das estradas, para facilitar o fluxo do trânsito e escoamento da produção rural.
26.03	Executar projetos que permita facilitar o fluxo de veículo na cidade, através de sistema eficiente de sinalização urbana

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Oferecer esporte e lazer a população.
27.02	Assistir o desporto amador do município.
27.03	Desenvolver atividades desportivas diversificadas sob a supervisão de profissionais qualificados no Parque Florestal.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

27.04	Firmar convênios para concessão de subvenções sociais entidades esportivas
27.05	Ampliar as áreas públicas destinadas à prática de esportes.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de Agosto de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino

ANEXO 01
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
ANEXO DE PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2012.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2012, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO 01.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Modernização e transparência da Administração Municipal;
2. Promover o desenvolvimento do Município e da região, incluindo o fomento às ações estruturadoras do desenvolvimento;
3. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
4. Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:
 - Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
 - Saneamento, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos com aproveitamento energético, preservação ambiental e serviços urbanos;
 - Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
 - Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal, em consonância o Plano Diretor e com o PPA 2010/2013.
5. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
6. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município, incluindo apoio as artes cênicas;

8. Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;
9. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;
10. Ampliação e modernização do sistema de transporte público de passageiros no Município;
11. Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;
12. Modernização da gestão de pessoas no Município, realização de concurso público e aperfeiçoamento do cadastro de pessoal.
13. Implantar programas voltados para a ciência e a tecnologia, incluindo construção de centros de vocação tecnológica e de formação profissional;
14. Implantar programa de segurança suplementar.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de Agosto de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
ANEXO DE METAS FISCAIS – LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011

METAS ANUAIS

2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x 100
Receita Total	149.702	140.565	0,159	162.727	146.216	0,164	174.051	149.656	0,166
Receitas Primárias (I)	149.017	139.922	0,159	161.974	145.539	0,163	173.222	148.943	0,166
Despesa Total	142.875	134.155	0,152	155.813	140.003	0,157	167.183	143.751	0,160
Despesas Primárias (II)	140.725	132.137	0,150	153.448	137.878	0,155	164.577	141.510	0,157
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.291	7.785	0,009	8.526	7.661	0,009	8.645	7.433	0,008
Resultado Nominal	-4.794	-4.501	-0,005	-1.625	-1.460	-0,002	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.515	7.995	0,009	7.123	6.400	0,007	5.730	4.927	0,005
Dívida Consolidada Líquida	1.625	1.526	0,002	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2008 foi R\$ 70.441.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2009, 2010 e 2011 decorrem da aplicação dos percentuais 5,20%, 9,30% e 7,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e pelo Banco Central do Brasil.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2012, 2013 e 2014 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2008	6,80%	70.441.000
2009	5,20%	74.103.932
2010	9,30%	80.995.598
2011*	7,50%	87.070.268
2012**	7,95%	93.992.354
2013**	5,50%	99.161.933
2014**	5,50%	104.615.840

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM e IBGE

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil.

** Projeção do PIB de 2012 a 2014 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2012, da União

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012*	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	7,95%	5,50%	5,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,50%	4,50%	4,50%

* A projeção de 6,5% da inflação brasileira para 2012 foi baseada na margem superior da estimativa elaborada pelo Banco Central do Brasil em junho de 2011.

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2012
Valor Corrente / 1,0650

2013
Valor Corrente / 1,1129

2014
Valor Corrente / 1,1630

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2009	Realizado 2010	Projetado 2011
RECEITAS CORRENTES	57.278	71.346	94.259
Receita Tributária	3.734	4.834	14.828
Receitas de Contribuições	1.801	2.150	1.819
Receita Patrimonial	273	747	493
Aplicações Financeiras	196	632	380
Outras Receitas Patrimoniais	77	115	113
Transferências Correntes	48.512	60.403	72.562
Cota-Parte do FPM	16.322	21.687	28.431
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.742	7.868	9.045
Outras Transferências Correntes	24.448	30.848	35.086
Outras Receitas Correntes	2.958	3.212	4.557
Receita da Dívida Ativa	1.007	1.844	2.884
Demais Receitas	1.951	1.368	1.673
RECEITA DE CAPITAL	1.178	395	43.825
Operações de Créditos	0	0	200
Alienação de Bens	0	45	50
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.178	348	43.575
Outras Receitas de Capital	0	2	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	58.456	71.741	138.084

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	105.877	116.452	127.748
Receita Tributária	16.971	18.668	20.534
Receitas de Contribuições	2.082	2.290	2.519
Receita Patrimonial	564	621	683
Aplicações Financeiras	435	478	526
Outras Receitas Patrimoniais	129	142	156
Transferências Correntes	81.160	89.276	98.204
Cota-Parte do FPM	32.539	35.793	39.373
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.352	11.387	12.526
Outras Transferências Correntes	38.269	42.096	46.305
Outras Receitas Correntes	5.100	5.598	5.808
Receita da Dívida Ativa	3.185	3.491	3.491

Demais Receitas	1.915	2.106	2.317
RECEITA DE CAPITAL	43.825	46.275	46.303
Operações de Créditos	200	220	242
Alienação de Bens	50	55	61
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	43.575	46.000	46.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	149.702	162.727	174.051
Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	12.542	13.796	15.176

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Relatórios Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 407 de 20/06/2011.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	3.734	-
2010	4.834	29,46%
2011	14.828	206,74%
2012	16.971	14,5%
2013	18.668	10,00%
2014	20.534	10,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	1.007	-
2010	1.844	83,12%
2011	2.884	56,40%
2012	3.185	10,44%
2013	3.491	9,62%
2014	3.491	0,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2012, 2013 e 2014 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	16.322	-
2010	21.687	32,87%
2011	28.431	31,10%

2012	32.539	14,45%
2013	35.793	10,00%
2014	39.373	10,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	7.742	-
2010	7.868	1,63%
2011	9.045	14,96%
2012	10.352	14,45%
2013	11.387	10,00%
2014	12.526	10,00%

Nota:

1 - As projeções para 2012, 2013 e 2014 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	2.958	-
2010	3.212	8,59%
2011	4.557	41,87%
2012	5.100	11,92%
2013	5.598	9,76%
2014	5.808	3,76%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	1.178	-
2010	395	-66,5%
2011	43.825	10994,94%
2012	43.825	0,00%
2013	46.275	5,59%
2014	46.303	0,06%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2009	Realizada 2010	Projetada 2011
DESPESAS CORRENTES	55.322	61.662	72.288
Pessoal e Encargos Sociais	35.576	40.606	40.133
Juros e Encargos da Dívida	31		90
Outras Despesas Correntes	19.715	21.056	32.065
DESPESAS DE CAPITAL	3.896	2.983	56.993
Investimentos	1.924	1.801	55.255
Inversões Financeiras	0	0	200
Amortização da Dívida	1.972	1.182	1.538
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	2.600
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	59.218	64.645	131.881

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	88.699	97.569	107.331
Pessoal e Encargos Sociais	44.989	49.488	54.437
Juros e Encargos da Dívida	150	165	186
Outras Despesas Correntes	43.560	47.916	52.708
DESPESAS DE CAPITAL	51.000	54.750	56.020
Investimentos	48.500	52.000	53.000
Inversões Financeiras	500	550	600
Amortização da Dívida	2.000	2.200	2.420
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.176	3.494	3.832
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	142.875	155.813	167.183

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	12.542	13.796	15.176
--	---------------	---------------	---------------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2012 a 2014 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 06/08/2009, atualizada pela Portaria Interministerial MF/MPOG, n.º 01 de 18/06/2010.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	35.576	-
2010	40.606	14,14%
2011	40.133	-1,16%
2012	44.989	12,10%
2013	49.488	10,00%
2014	54.437	10,00%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores municipais, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	31	-
2010	0	-
2011	90	-
2012	150	66,67%
2013	165	10,00%
2014	186	12,63%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2011 as seguintes taxas: 12,75%, 12,70% e 12,63% para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	0	-

2010	0	-
2011	2.600	-
2012	3.176	22,17%
2013	3.494	9,99%
2014	3.832	9,70%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	57.278	71.346	94.259	105.877	116.452	127.748
Receita Tributária	3.734	4.834	14.828	16.971	18.668	20.534
Receitas de Contribuições	1.801	2.150	1.819	2.082	2.290	2.519
Receita Patrimonial	273	747	493	564	621	683
Aplicações Financeiras (II)	196	632	380	435	478	526
Outras Receitas Patrimoniais	77	115	113	129	142	156
Transferências Correntes	48.512	60.403	72.562	81.160	89.276	98.204
Outras Receitas Correntes	2.958	3.212	4.557	5.100	5.598	5.808
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	57.082	70.714	93.879	105.442	115.974	127.222
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.178	395	43.825	43.825	46.275	46.303
Operações de Créditos (V)	0	0	200	200	220	242
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	45	50	50	55	61
Transferências de Capital	1.178	348	43.575	43.575	46.000	46.000
Outras Receitas de Capital	0	2	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.178	350	43.575	43.575	46.000	46.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	58.260	71.064	137.454	149.017	161.974	173.222
DESPESAS CORRENTES (X)	55.322	61.662	72.288	88.699	97.569	107.331
Pessoal e Encargos Sociais	35.576	40.606	40.133	44.989	49.488	54.437
Juros e Encargos da Dívida (XI)	31	0	90	150	165	186
Outras Despesas Correntes	19.715	21.056	32.065	43.560	47.916	52.708
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	55.291	61.662	72.198	88.549	97.404	107.145
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.896	2.983	56.993	51.000	54.750	56.020
Investimentos	1.924	1.801	55.255	48.500	52.000	53.000
Inversões Financeiras	0	0	200	500	550	600
Amortização da Dívida (XIV)	1.972	1.182	1.538	2.000	2.200	2.420
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.924	1.801	55.455	49.000	52.550	53.600
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	2.600	3.176	3.494	3.832
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	57.215	63.463	130.253	140.725	153.448	164.577
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.045	7.601	7.201	8.291	8.526	8.645

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.045	11.300	9.908	8.515	7.123	5.730
DEDUÇÕES (II)	0	0	3.489	6.890	9.079	9.488
Ativo Financeiro	4.154	4.115	5.831	6.210	6.490	6.782
Haveres Financeiros	0	1.642	2.327	2.478	2.590	2.706
(-) Restos a Pagar Processados	6.897	7.540	4.669	1.798	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	12.045	11.300	6.419	1.625	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	12.045	11.300	6.419	1.625	0	0
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	12.045	-745	-4.881	-4.794	-1.625	0

Nota:
1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.045	11.300	9.908	8.515	7.123	5.730
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	12.045	11.300	9.908	8.515	7.123	5.730
DEDUÇÕES (II)	0	0	3.489	6.890	9.079	9.488
Ativo Disponível	4.154	4.115	5.831	6.210	6.490	6.782
Haveres Financeiros	0	1.642	2.327	2.478	2.590	2.706
(-) Restos a Pagar Processados	6.897	7.540	4669	1798	0	0
DCL (III) = (I-II)	12.045	11.300	6.419	1.625	0	0

Notas:

- 1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.
- 2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
INSS	5.086	4.461	3.567	2.673	1.779	885
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	0	0	0	0	0	0
CELPE	5.673	5.568	5.070	4.571	4.073	3.574
IPSEP	1.286	1.236	1.236	1.236	1.236	1.236
PRECATÓRIOS	0	35	35	35	35	35
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	12.045	11.300	9.908	8.515	7.123	5.730

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2011 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa de 2010	4.115
Realizável de 2010	1.642
(=) Ativo Financeiro de 2010	5.757
(-) Restos a Pagar	8.105
(=) Saldo Financeiro de 2010	0
(+) Resultado Primário provável	
para 2011	7.201
(=) Saldo Financeiro projetado para	
2011	7.201
(+) Restos a pagar pagos até abril	
de 2011	957
(=) Disponibilidade Financeira projetada para	
2011	8.158

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	64.919	0,080	71.741	0,089	6.822	10,51
Receitas Primárias (I)	64.452	0,080	71.064	0,088	6.612	10,26
Despesa Total	63.482	0,078	64.645	0,080	1.163	1,83
Despesas Primárias (II)	60.727	0,075	63.463	0,078	2.736	4,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.725	0,005	7.601	0,009	3.876	104,03
Resultado Nominal	0	0,000	-745	-0,001	-745	-
Dívida Pública Consolidada	1.560	0,002	11.300	0,014	9.740	624,36
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	11.300	0,014	11.300	-

Nota: PIB realizado para 2010:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010	80.995.598

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	58.456	71.741	22,726	138.084	92,476	149.702	8,414	162.727	8,701	174.051	6,959
Receitas Primárias (I)	58.260	71.064	21,977	137.454	93,423	149.017	8,412	161.974	8,695	173.222	6,945
Despesa Total	59.218	64.645	9,164	131.881	104,008	142.875	8,337	155.813	9,055	167.183	7,298
Despesas Primárias (II)	57.215	63.463	10,920	130.253	105,242	140.725	8,040	153.448	9,040	164.577	7,253
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.045	7.601	11,057	7.201	-11,820	8.291	0,372	8.526	-0,346	8.645	-0,308
Resultado Nominal	12.045	-745	-106,185	-4.881	555,222	-4.794	-1,797	-1.625	-66,103	0	-
Dívida Pública Consolidada	12.045	11.300	-6,185	9.908	-12,322	8.515	-14,054	7.123	-16,352	5.730	-19,549
Dívida Consolidada Líquida	12.045	11.300	-6,185	6.419	-43,198	1.625	-74,684	0	-100,000	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	65.240	80.067	22,726	138.084	72,460	134.134	-2,860	145.805	8,701	155.951	6,959
Receitas Primárias (I)	65.022	79.312	21,977	137.454	73,309	133.520	-2,862	145.130	8,695	155.209	6,945
Despesa Total	66.091	72.148	9,164	131.881	82,793	128.018	-2,929	139.609	9,055	149.798	7,298
Despesas Primárias (II)	63.855	70.829	10,920	130.253	83,899	126.091	-3,195	137.490	9,040	147.463	7,253
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.166	8.483	11,057	7.201	-10,590	8.830	0,333	7.639	-0,346	7.746	-0,308
Resultado Nominal	13.443	-831	-106,185	-4.881	487,085	-4.295	-12,009	-1.456	-66,103	0	-
Dívida Pública Consolidada	13.443	12.611	-6,185	9.908	-21,440	7.630	-22,991	6.382	-16,352	5.134	-19,549
Dívida Consolidada Líquida	13.443	12.611	-6,185	6.419	-49,105	1.456	-77,317	0	-	0	-

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,50%	4,50%	6,80%	6,50%	4,50%	4,50%

Fonte: LDO 2012 da União.
* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2012 da União

2009 - Valor Corrente x 1,1161

2010 - Valor Corrente x 1,0680

2011 - Valor Corrente

2012 - Valor Corrente / 1,0650

2013 - Valor Corrente / 1,1129

2014 - Valor Corrente / 1,1630

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

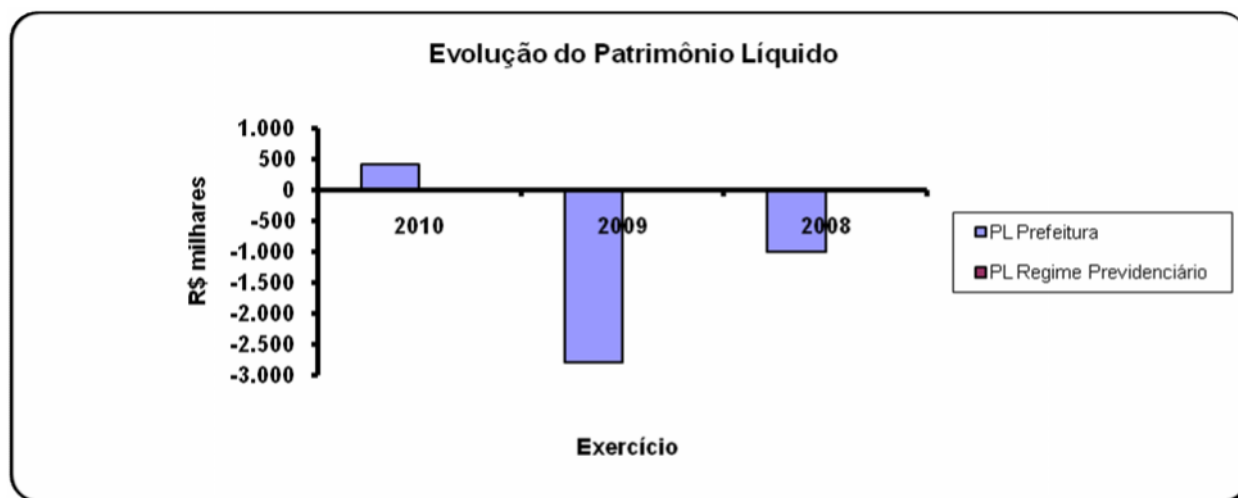
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	424	100	-2.791	100	-995	100
TOTAL	424	100	-2.791	100	-995	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido de RPPS.



**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	46	0	0
Alienação de Bens Móveis	46	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	29	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	29	0	0
Investimentos	29	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia- II d)+(III h)	(h)=(Ib-II e)+(III i)	(i)=(Ic-II f)
VALOR (III)	17	0	0

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0	0	0

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0

Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2012**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011	0	0	0	0
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0

2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0

2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
TOTAL						-

Nota:
 Não são estimados valores para renúncia de receita relativa a eventual concessão de benefício fiscal nos termos do art. 41 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, no exercício respectivo.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	12.740
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.122
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.618
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.618
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	11.411
Novas DOCC	11.411
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	207

Nota:

1 - Foi considerado, para 2012, aumento de receita de até 14,45%, resultante de projeção de inflação de 6,50% e crescimento do PIB Estadual de 7,95%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 12,10%, e outras despesas correntes foi estimada em 10,90%.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de Agosto de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino

ANEXO 02
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2012, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2012) e para os dois seguintes (2013 e 2014), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2010).

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:
Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Nominal;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida.
2. DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
3. DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
5. DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
6. DEMONSTRATIVO VI: A Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da previdência, em razão do Município ser vinculado apenas ao INSS, integra a LDO da União Federal e este demonstrativo fica sem preencher.

7. DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
8. DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de Agosto de 2011, Ano do Centenário de
Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Secretaria de finanças do município

ANEXO 03
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2012, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2012 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outrassituações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária em processo junto ao INSS e ao RPPS, que impliquem na assunção formal de débitos em favor do RGPS e a entidade de previdência dos servidores municipais, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2012, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de Agosto de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino

ANEXO 04

A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
ANEXO DE DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES APLICÁVEIS A LDO - ADCC

PARTE I - DAS SIGLAS

Para os efeitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, são interpretadas abaixo as seguintes siglas:

INTERPRETAÇÃO DAS SIGLAS USADAS NA LDO DE 2012

SIGLA	DENOMINAÇÃO
ACM	Avaliação do Cumprimento de Metas
ADCC	Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AMF	Anexo de Metas Fiscais
AP	Anexo de Prioridades
ASPS	Ações e Serviços Públicos de Saúde
ARF	Anexo de Riscos Fiscais
CF	Constituição Federal
CEP	Constituição do Estado de Pernambuco
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000)
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
MPCO	Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RGPS	Regime Geral de Previdência Social (INSS)
TCE-PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

ANEXO 04
A LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

PARTE II – DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES.

Em consonância com a legislação aplicável e com as disposições dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no exercício de 2012, aplicados à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abaixo indicados, são identificados algumas, conceitos, definições e convenções aplicadas às disposições e procedimentos estabelecidos nesta LDO do Município para o exercício que se inicia em 01 de janeiro de 2012:

- I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011;
- II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

1. Para os efeitos desta LDO, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

VII - Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- d) Grupo 4: Investimentos;
- e) Grupo 5: Inversões Financeiras;
- f) Grupo 6: Amortização da Dívida;
- g) Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social (Art. 194 da CF).

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de Agosto de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino